



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.594
Rondonópolis, 15 de dezembro de 2023, Sexta-Feira, Suplementar.

DECRETO Nº 11.826, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a criação do Parque Natural Municipal Izabel Dias Goulart e dá outras providências.

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público e da coletividade defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, definindo espaços territoriais a serem preservados, conforme dispõe o artigo 225 da Constituição Federal de 1988 e do artigo 263 da Constituição Estadual de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, e principalmente seu artigo 11, que dispõe sobre os objetivos de criação da unidade de conservação de categoria Parque Natural Municipal de uso integral;

CONSIDERANDO a necessidade do Município de instituir unidades de conservação, possibilitando a criação, implantação, gestão e aplicação de recursos de compensação ambiental de empreendimentos a serem instaladas no Município ou região;

O PREFEITO MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso da atribuição que lhe confere o caput do art. 139 da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto nos art. 11 e art. 22 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o **PARQUE NATURAL MUNICIPAL IZABEL DIAS GOULART**, com área total de 165.331 m² (cento e sessenta e cinco mil, trezentos e trinta e um metros quadrados) com o objetivo de preservação de ecossistemas naturais, a realização de pesquisas científicas e o desenvolvimento de atividades de educação e interpretação ambiental, de recreação em contato com a natureza e de turismo ecológico.

Parágrafo único. O **PARQUE NATURAL MUNICIPAL IZABEL DIAS GOULART** é uma unidade de conservação do grupo de proteção integral.

Art. 2º O **PARQUE NATURAL MUNICIPAL DE USO INTEGRAL IZABEL DIAS GOULART** foi delimitado com base em mapas do **IBGE** e **SEPLAN-MT**, Ministério do Meio Ambiente (MMA) e Imagem de Google Earth (2023), incluindo extração de dados oriundos de imagens de satélite e fotografias aéreas georreferenciadas de alta resolução espacial, Datum: SIRGAS 2000, e conforme descrição a seguir: inicia no ponto 01, das coordenadas geográficas: 16°29'13.24"S, 54°38'19.79"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 02, 16°29'10.51"S, 54°38'21.23"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 03, 16°29'7.80"S, 54°38'22.32"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 04, 16°29'3.92"S, 54°38'23.82"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 05, 16°29'2.23"S, 54°38'21.00"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 06, 16°29'0.97"S, 54°38'18.38"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 07, 16°28'55.93"S, 54°38'15.28"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 08, 16°28'57.54"S, 54°38'11.26"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 09, 16°28'59.40"S, 54°38'10.01"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 10, 16°29'1.77"S, 54°38'9.10"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 11, 16°29'4.65"S,



Diário Oficial Eletrônico (Diorondon-e) Edição nº 5.594

Rondonópolis, 15 de dezembro de 2023, Sexta-Feira, Suplementar.

54°38'8.02"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 12, 16°29'7.62"S, 54°38'7.00"O, desse ponto segue em linha reta até o ponto 13, 16°29'9.13"S, 54°38'9.46"O desse ponto segue em linha reta até o ponto 14, 16°29'10.46"S, 54°38'12.74"O, assim, chega -se ao ponto 15, 16°29'11.74"S, 54°38'15.85"O, que está próximo do ponto 01, início desta descrição, totalizando uma área aproximada de 16,5 ha.

Parágrafo único. O subsolo da área descrita no caput integra os limites do **PARQUE NATURAL MUNICIPAL IZABEL DIAS GOULART**.

Art. 3º Ficam declarados de utilidade pública para fins de desapropriação, pela Prefeitura Municipal, os imóveis urbanos de legítimo domínio privado e suas benfeitorias que vierem a ser identificados nos limites descritos no art. 2º deste Decreto, nos termos do art. 5º, alínea “k”, e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Parágrafo único. A Procuradoria do Município de Rondonópolis fica autorizada a promover as medidas administrativas e judiciais pertinentes, visando a declaração de nulidade de eventuais títulos de propriedade e respectivos registros imobiliários considerados irregulares, incidentes na unidade de conservação de que trata este **Decreto**.

Art. 4º O **Parque Natural Municipal Izabel Dias Goulart** será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Rondonópolis, adotando as medidas necessárias ao seu controle, à sua proteção e à sua implementação.

Art. 5º A zona de amortecimento do **Parque Natural Municipal Izabel Dias Goulart** será definida por meio de ato específico do chefe do executivo municipal, com base no plano de manejo da unidade de conservação.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL

Rondonópolis, 08 de dezembro de 2023.

108º da Fundação e 69º da Emancipação Política.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

BRUNA LORRAYNE BATISTA AMÂNCIO

Secretária Municipal de Governo

Registrado na Coordenadoria
Legislativa e de Atos Oficiais e
Publicado no DIORONDON-e.